



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Ciências Naturais e Humanas
Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7960
secretariaccnh@ufabc.edu.br

**ATO DECISÓRIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS Nº xx, DE xx
DE xx DE 20xx.**

**O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS
(CONSCCNH) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso
de suas atribuições e considerando:**

- ✓ **a Resolução CONSUNI nº 219** de 16 de maio de 2022, que regulamenta o Art. 21, da Lei nº 12.772/2012 para fins de percepção de remuneração, retribuições, bolsas, ganhos econômicos, Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), no Regime de Dedicção Exclusiva do docente (RDE); e
- ✓ as deliberações ocorridas em sua 5ª sessão ordinária de 2022, realizada em 13 de junho de 2022,

DECIDE:

Art. 1º Delegar à Direção do Centro a competência para avaliação e aprovação do mérito das atividades constantes nos itens, 3B, 8, 11 e 12 do Anexo II da Resolução CONSUNI nº 219 de 16 de maio de 2022, a saber:

- I - Bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por fundação de apoio devidamente autorizada ou credenciada à IFE ou ICT ou por organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;
- II - Retribuição pecuniária, na forma de pró labore ou cachê, pago diretamente ao docente por ente distinto da UFABC, pela participação esporádica em eventos e atividades de natureza acadêmica tais como como palestras, conferências, ações artísticas e culturais ou outras relacionadas à área de atuação do docente, incluindo as denominadas como aula, desde que de natureza eventual e não enquadradas nos parâmetros do art. 2º da Resolução ConsUni 183;
- III - Retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

IV - Retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras.

Parágrafo único: As decisões da Direção serão informadas ao Conselho de Centro em sessão subsequente.

Art. 2º Ao Conselho de Centro caberá o julgamento de recursos contra decisões da Direção.

Art. 3º Este Ato Decisório entra em vigor na data de xx de xxxx de 2022.

Rodrigo Luiz Oliveira Rodrigues Cunha
Presidente